**DÚVIDAS GERAIS – CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTOS   
(versão atualizada em out/2019)**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- Lei 8.745/93

- Decreto 7.485/2011

- Decreto 4.748/2003 (utilizado subsidiariamente).

- [Instrução Normativa n° 1, de 27 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital](http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-27-de-agosto-de-2019-213477435)

[- Resolução CONSUP nº 039, de 23 de abril de 2019](https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/05/Resolucao_039_19_Aprova_Regulamento_Prof_Substituto_Completo.pdf)

[- Instrução Normativa IFRS nº 04, de 29 de julho de 2019](https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2019/07/04_IN_professor_substituto-1.pdf)

**Hipóteses de contratação:** contempladas no art. 1° da Resolução CONSUP nº 039, de 23 de abril de 2019;

**Prazo de duração dos contratos:**

A contratação de professor substituto será efetuada por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 meses, sendo admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo total não exceda a 24 meses (art. 2° da Resolução CONSUP nº 039, de 23 de abril de 2019);

**\*OBSERVAÇÃO:** O art.9°, inciso III da Lei 8.745/93 dispõe que o professor não poderá ser contratado novamente **antes** de **24 meses** do encerramento do contrato.

**Direitos do pessoal contratado sob a Lei 8.745:** contempladosno art. 11 da referida Lei.

**DÚVIDAS GERAIS**

1. **Como faço a divulgação do edital? Preciso publicá-lo na íntegra ou pode ser só o extrato?** Poderá ser publicado somente o extrato do edital no Diário Oficial da União, sendo disponibilizado o inteiro teor, bem como os anexos, no site do Campus.
2. **Existe prazo mínimo para inscrições no edital?** Recomenda-se que seja disponibilizado no mínimo 10 dias, conforme art. 7° do Decreto 4.748/2003 (utilizado por analogia).
3. **O candidato não foi aprovado no edital e quer vir retirar os documentos originais deixados. Podemos entregar**? É preciso verificar se consta alguma disposição sobre isto no edital. Caso o Campus não queira entregar os documentos, sugerimos que **conste expressamente no edital a impossibilidade de devolução de qualquer documento**;
4. **O candidato já possui 2 vínculos públicos, mas para poder ser contratado como professor substituto, vai se licenciar de um dos vínculos (sem vencimentos). Pode**? NÃO, pois ainda que o servidor esteja licenciado sem vencimentos, o vínculo com a instituição permanecerá. Este inclusive é o entendimento do TCU, conforme Súmula n° 246. Neste caso, então, o servidor deverá se **exonerar** de um dos cargos, para poder ser contratado.
5. **Servidor técnico administrativo pode ser contratado como professor substituto?** Sim, desde que observadas as regras de acumulação previstas no art. 37, inciso XVI da CF (um cargo de professor com outro técnico-científico – ou seja, o servidor deve ocupar cargo **técnico**, **não** pode ser assistente em administração, por exemplo).
6. **Servidor ocupante de cargo efetivo de Professor 40h em uma Instituição Federal de Ensino pode ser contratado com professor substituto 20h?** NÃO, de acordo com o inciso I, §1º do art. 6º da Lei 8.745/93. Ressaltando que isto só se aplica ao professor da esfera FEDERAL, ou seja, se for professor da esfera municipal ou estadual, poderá ser contratado.
7. **E se, no caso anterior, o professor for aposentado?** Igualmente não pode ser contratado, pois o inciso I, §1º do art. 6º da Lei 8.745/93 **veda** a contratação de ocupante de cargo efetivo da carreira de magistério, ainda que tal cargo pudesse ser acumulado na atividade; vale ressaltar novamente, que tal vedação se aplica somente ao professor da esfera FEDERAL.
8. **Tenho um edital que vence em final de janeiro/2016 que ainda tem candidatos aprovados, mas precisamos contratar um prof. substituto para início de fevereiro/2016. Posso lançar outro edital ainda em janeiro, mesmo com o antigo ainda em vigência ou tenho que esperar vencer para só depois publicar?** A regra é a contratação E início do contrato dentro do prazo de validade do Edital. Situações excepcionais devem ser tratadas com o Setor de Normas e Legislação da Reitoria.
9. **Tenho um modelo de edital padrão, mas o campus possui algumas peculiaridades, e precisa alterar alguns itens. Pode**? Sim, desde que não sejam alterados itens que constam expressamente na lei ou normativas internas do IFRS. Normalmente as alterações realizadas pelos campi dizem respeito à avaliação/aprovação/classificação. Não há problemas nisto.
10. **Posso chamar 2 professores substitutos de 20h para suprir uma vaga de 40h?** NÃO.
11. **O candidato já possui contrato vigente de professor substituto com outra instituição/outro campus. É possível ter contratos concomitantes?** Sim, desde que observada sempre a questão da acumulação de cargos prevista na Constituição (ou seja, no máximo dois vínculos públicos, incluindo o contrato da Lei 8.745) e, ainda, que o prazo máximo de vinculação pela Lei 8.745/93 **não ultrapasse 2 anos - somados os períodos dos contratos concomitantes.** Ou seja, se um candidato já tem um contrato que dura 1 ano e 4 meses com determinada instituição, novo contrato só poderá ser firmado por até 8 meses, no máximo.
12. **Quando houver acumulação de cargos, qual o limite máximo de horas?** O Parecer AGU nº AM-04 revogou o antigo parecer GQ-145, que limitava a 60h semanais a jornada total de acúmulo de cargos públicos. O novo entendimento adotado pela AGU ressalta que a legalidade da acumulação de cargos **deve ser determinada pela** **compatibilidade de horários**, cabendo aos órgãos ou entidades públicas envolvidas verificar ainda a ausência de prejuízo às atividades exercidas em ambos os vínculos com a Administração Pública.
13. **É possível que o professor contratado seja coordenador de curso, ou receba FG?** A Lei 8.745 **veda** a percepção de atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, e ainda, a designação para exercício em cargo ou função de confiança.
14. **Professor substituto pode participar de comissões/núcleos?** Entendemos que sim, desde que sejam **estritamente** afetas à sua área. Por exemplo: professor contratado na área de Sociologia/antropologia pode participar de uma comissão/núcleo referente aos estudos afro-brasileiros e indígenas (NEABI); mas, se fosse um professor da área de matemática, estaria, em tese, extrapolando suas atribuições.
15. **É possível fazer um termo aditivo de contrato utilizando outro código de vaga? Ou seja, o professor titular voltou, mas quero manter o contrato do substituto, utilizando outro código de vaga disponível**. NÃO, não é possível.
16. **Posso reduzir a carga horária de um professor substituto já contratado de 40h pra 20h?** Normalmente esta possibilidade já consta nos editais de seleção, portanto, havendo necessidade/conveniência da Administração, e desde que devidamente justificado, a alteração poderá ser feita.
17. **Posso aumentar a carga horária de um professor substituto já contratado de 20h pra 40h?** Da mesma forma, esta possibilidade normalmente já consta nos editais. Porém, é preciso verificar se ainda restam candidatos aprovados em edital para vaga de 20h, eis que estes candidatos podem se sentir prejudicados, e questionar judicialmente esta contratação. Portanto, só é recomendado o aumento de carga horária quando não houver mais candidatos aprovados para a vaga, ou declinarem formalmente da contratação.
18. **Tenho um edital vigente para contratação de professor de 40hs, porém o campus precisa de um professor só 20hs. Podemos fazer a contratação diferente da prevista no edital?** Primeiramente, é preciso verificar previamente com o candidato **se ele aceita a contratação nestes termos**, pois em caso de eventual questionamento sobre a divergência (edital de 40h e contratação de 20h), o amparo jurídico seria o princípio da economicidade, justificando que a necessidade do campus é de somente 20h, sendo que a contratação de 40h acarretaria em gasto desnecessário.
19. **E se na situação anterior for o contrário, ou seja, tenho edital vigente de 20h mas o campus precisa professor de 40h?** Como agora NÃO pode mais chamar 2 professores de 20hs, é preciso verificar se o candidato que será chamado é o último aprovado no edital, pois neste caso o campus poderá fazer a contratação de 20h, e depois alterar para 40h; todavia, é preciso consultar o candidato acerca da disponibilidade nesta alteração, pois senão será necessária a abertura de edital para contratação direta de 40h.
20. **Professora substituta tem estabilidade durante a gravidez?** A referida estabilidade **somente** incidirá quando a não renovação do contrato tiver como causa a gravidez. Ou seja, o Campus não pode deixar de renovar o contrato utilizando como argumento a gravidez, pois isto sim caracterizará ato discriminatório, passível de demanda judicial.
21. **Professora substituta tem direito à prorrogação da licença-maternidade?** Sim, a prorrogação dos dois meses de licença constante no Decreto 6.690/08 também se aplica às contratadas temporárias; no entanto, para elas terem direito à prorrogação, deverão requerer o benefício **até o final do primeiro mês após o parto**, caso contrário a licença terá duração somente de 4 meses.
22. **O professor titular se afastou por motivo X, sendo realizada a contratação de um substituto. Ocorre que o titular vai se afastar novamente, por outro motivo. Podemos manter o contrato já firmado com o professor substituto?** Entendemos que se **não** houver a **interrupção** dos afastamentos, poderá permanecer o mesmo substituto, desde que observado o prazo máximo de 2 anos, e que o novo afastamento esteja previsto no rol de possibilidades que admitem a contratação temporária.
23. **O lançamento de um edital gera direito objetivo de contratação do primeiro classificado?** Normalmente os editais já possuem a previsão, nas disposições finais, que *“ a classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo Instituto, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração*”; todavia, acredita-se que quando o campus está lançando um edital, é porque **realmente existe a necessidade de contratação,** portanto, é prudente que a mesma ocorra, evitando desta forma possíveis questionamentos judiciais ( seguindo por analogia as regras do concurso público), **salvo em caso de superveniência de fatos novos** (por exemplo, o campus lançou um edital em razão do afastamento de um docente, e o docente desistiu do afastamento – neste caso, estaria justificado a superveniência de uma situação nova, inesperada, portanto, não seria mais necessária a contratação).